



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **DECRETO EXECUTIVO Nº 4246, DE 03 DE MAIO DE 2024**

Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas de São Martinho da Serra, afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas **1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

Robson Flores da Trindade, Prefeito do Município de São Martinho da Serra, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina o Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

### **CONSIDERANDO:**

I – Que severa tempestade atingiu subitamente o Município, causando a interdição dos acessos municipais e a dificuldade de locomoção dentro do Município em função da obstrução das estradas do interior; comprometeu as safras de culturas agrícolas no Município de São Martinho da Serra; ocasionou em famílias ilhadas na região baixa da cidade, necessitando água potável e alimentos; causando a suspensão da rede municipal e estadual de ensino em razão da interdição das estrada dos interior; em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais;

II- Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – A manifestação 02/2024 da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**Art. 6º.** Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 03 dias do mês de maio de 2024.

---

**Robson Flores da Trindade**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ACB-6492-0241-FD36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 04/05/2024 12:33:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7ACB-6492-0241-FD36>